



Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Ministério Público do Estado do Ceará, para os fins que abaixo especifica (SEI nº 8501286-49.2025.8.06.0000).

CV Nº 135/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, doravante denominada simplesmente PGJ ou MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Herbet Gonçalves Santos, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TJCE, inscrito no CNPJ sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, na forma constante da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente Convênio tem por objeto regular a concessão de uso e de acesso ao Sistema de Investigação do Ministério Público do Estado do Ceará (SIMPCE), bem como a mútua cooperação técnica e intercâmbio de informações, bases de dados ou tecnologias entre as partes.

Cláusula Segunda – Das Atribuições da PGJ

2. Para o alcance do objeto deste convênio, a PGJ obriga-se a:

2.1. Permitir o acesso on-line (via VPN), em nível de CONSULTA, ao Sistema de Investigação do Ministério Público do Estado do Ceará (SIMPCE), para servidores lotados no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do TJCE (NISI/TJCE), vinculados ao Órgão conveniado;

2.2. Liberar, cancelar e controlar o acesso ao sistema;

2.3. Compartilhar tecnologias da informação, bases de dados, experiências e/ou conhecimentos técnicos;

2.4. Prestar as informações solicitadas pelos partícipes deste acordo, necessárias à execução das atividades;

2.5. Manter o sigilo das informações obtidas em razão deste convênio.



Cláusula Terceira – Das Atribuições do TJCE

3. Para o alcance do objeto deste convênio, o TJCE, por intermédio do NISI obriga-se a:

3.1. Manter o sigilo das informações obtidas em razão deste convênio;

3.2. Compartilhar tecnologias da informação, bases de dados, experiências e/ou conhecimentos técnicos;

3.3. Prestar as informações solicitadas pelos partícipes deste acordo, necessárias à execução das atividades;

3.4. Informar à PGJ a desvinculação de servidores do NISI/TJCE para a devida inabilitação de acesso ao SIMPCE.

Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros

4. A utilização dos sistemas informatizados do TJCE e da PGJ, inclusive as cessões de informações por outros meios, dar-se-ão sem ônus entre os Convenientes.

Cláusula Quinta – Das Alterações

5. O Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, a ser firmado de comum acordo entre os acordantes, desde que não haja mudança em seu objeto.

5.1. O presente Convênio também poderá ser aditado, sempre que necessário, para adequá-lo aos seus resultados e a sua execução.

Cláusula Sexta – Da Vigência

6. Este Convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

7. Os casos de rescisão deverão ser comunicados por qualquer das partes com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – Da Publicação

8. Ficará a cargo da PGJ, em conformidade com o disposto no art. 94, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, a publicação do presente Convênio no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Cláusula Nona– Da Proteção Dos Dados



As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste Convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458
Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458
Dados: 2026.03.02 16:45:56 -03'00'

Heráclito Vieira de Sousa Neto

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ**

**HERBET GONÇALVES SANTOS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Testemunhas: _____